

DESPACHO Nº 17/2007

Assunto: Concursos Especiais de Acesso e Ingresso

Nos termos do nº 1 do artigo 5º e do artigo 12º do Decreto-lei nº 393-B/99 de 2 de Outubro, alterado pelos Decreto-lei nº 64/2006 de 21 de Março e Decreto –Lei nº 88/2006 de 23 de Maio e Portaria nº 401/2007 de 5 de Abril, por força do decreto-lei nº 196/2006 de 10 de Outubro, determino o seguinte:

1 - As vagas para os concursos especiais de acesso destinadas à inscrição no 1º ano dos ciclos de estudo conducente ao grau de licenciado e dos ciclos de estudo integrados conducentes ao grau de mestre nº 1º semestre lectivo, está sujeito às limitações quantitativas fixadas nos termos do nº 2 e 3 do artigo 5º do Decreto-lei nº 393-B/99 de 2 de Outubro, alterado pelos Decreto-lei nº 64/2006 de 21 de Março e Decreto–Lei nº 88/2006 de 23 de Maio e Portaria nº 401/2007 de 5 de Abril, por força do Decreto-lei nº 196/2006 de 10 de Outubro, são fixadas por edital do reitor da Universidade da Beira Interior, conjuntamente para os Concursos Especiais de Acesso e Ingresso e Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso.

1.1- As vagas previstas para o concurso de titulares de cursos médios, superiores e pós-secundários poderão, tendo como objectivo a optimização das vagas dos concursos especiais com o aumento de colocações sem aumentar o número de vagas previsto para a globalidade dos diferentes concursos, ser reafectadas sem prejuízo do estipulado no artigo 19º do Decreto-Lei nº 393-B/99 de 2 de Outubro, de acordo com os seguintes critérios:

a) Dos concursos para titulares de cursos superiores, médios e pós-secundários para titulares de Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência do Ensino Superior para Maiores de 23 Anos;

b) De concursos para titulares de Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência do Ensino Superior para Maiores de 23 Anos, de mudança de curso e transferência, para titulares de cursos superiores, médios e pós-secundários.

1.2 - Sempre que não sejam esgotadas as vagas previstas para os concursos especiais de acesso e ingresso e Regime de Mudança de Curso e Transferência e tendo como objectivo a optimização global dos concursos, as mesmas reverterão de um para o outro e vice-versa.

1.3 - Por despacho do reitor, uma vez esgotadas as vagas na sequência da aplicação das reversões estabelecidos nos números anteriores, poderão as mesmas ser acrescidas com as dos candidatos ao regime geral de acesso que não as utilizaram nos termos do nº 4 do artigo 18º do Decreto-lei nº 64/2006 de 21 de Março e se presume a sua não ocupação por candidatos aos concursos para titulares de Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência do Ensino Superior para Maiores de 23 Anos e regimes de Mudança de Curso e Transferência.

1.4 - Os candidatos a colocar nas vagas referidas nos números anteriores serão os que se encontrem seriados para cada um dos regimes de acordo com os critérios aprovados no presente despacho.

2 – Os critérios de seriação para os concursos especiais de acesso regulados pelo Decreto-lei nº 393-B/99 de 2 de Outubro, alterado pelos Decreto-lei nº 64/2006 de 21 de Março e Decreto –Lei nº 88/2006 de 23 de Maio e Portaria nº 401/2007 de 5 de Abril, por força do decreto-lei nº 196/2006 de 10 de Outubro e portaria nº 854-A/99 de 4 de Outubro alterada pelas portarias nºs 1081/2001 de 5 de Setembro e 393/2002 de 12 de Abril, são os seguintes:

A – PROVAS ESPECIALMENTE ADEQUADAS DESTINADAS A AVALIAR A CAPACIDADE PARA A FREQUÊNCIA DO ENSINO SUPERIOR PARA MAIORES DE 23 ANOS

Os titulares de Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência do Ensino Superior para Maiores de 23 Anos em conformidade com o artigo 9º do Decreto-Lei nº 393-B/99 de 2 de Outubro, serão seriados através de aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

1 - Classificação final nas Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência do Ensino Superior para Maiores de 23 Anos, por ordem decrescente;

2 - Ano em que foi obtida a aprovação nas Provas, sendo dada prioridade aqueles que a tenham obtido em ano mais recuado.

B - TITULARES DE CURSOS SUPERIORES, MÉDIOS E PÓS-SECUNDÁRIOS

Para os titulares de cursos superiores, médios e pós-secundários nos termos do artigo 12º do . Decreto-Lei nº 393-B/99 de 2 de Outubro, serão aplicados os seguintes critérios:

1 - 50 % das vagas com arredondamento para a unidade superior serão destinadas para candidatos possuidores das habilitações a que se referem as alíneas c) e b) do artigo 10º do Decreto-Lei nº 393-B/99 de 2 de Outubro, independentemente no que se refere a esta última, da equiparação de habilitações sendo a seriação efectuada de acordo com a classificação final do curso por ordem decrescente.

i) Para efeitos da Lei nº 50/90 de 25 de Agosto considera-se que o “prosseguimento de estudos” se refere ao ingresso em cursos que sejam a sequência dos que possuem, sempre que não se encontre disposto em contrário.

1.1 - Para os cursos da Universidade da Beira Interior que venham a ser aprovados para prosseguimento de estudos para portadores de habilitações a que se refere a alínea c) do artigo 10º do Decreto-Lei nº 393-B/99 de 2 de Outubro, nos termos da Portaria nº 854-A/99 de 4 de Outubro, as vagas para além das fixadas no edital a que se refere o nº 1, organizadas por contingentes para cada diploma de especialização tecnológica, constarão em anexo separado.

2 - As vagas sobranes do nº 1 do presente critério de seriação serão destinadas para os candidatos possuidores das habilitações a que se refere a alínea a) do artigo 10º do Decreto-Lei nº 393-B/99 de 2 de

Outubro sendo a seriação efectuada de acordo com a classificação final do curso por ordem decrescente dando prioridade em caso de igualdade sucessivamente aos possuidores de um curso superior não conferente de grau, um Bacharelato ou de uma Licenciatura.

i) Não serão considerados os candidatos possuidores de equiparação de habilitações, que não seja por equivalência ou reconhecimento de habilitações obtidas no estrangeiro.

3 - Em caso de empate na seriação dos candidatos a que refere o n° 1 e n° 2 será dada prioridade àqueles que tenham obtido a habilitação de candidatura em ano mais recuado.

4 - Caso a classificação conste do certificado com parte decimal, aquela deverá ser arredondada às unidades considerando-se como unidade a fracção não inferior a 5 décimas.

5 - As vagas que por ventura se venham a verificar na sequência da aplicação dos n° 1 e 2 dos presentes critérios de seriação reverterão para qualquer daqueles critérios de seriação mediante uma análise a efectuar para cada curso.

6 - Os candidatos colocados que efectuem a sua matrícula e inscrição integram-se nos programas e organização de estudos em vigor na Universidade da Beira Interior, não constituindo a creditação de unidades curriculares homónimas em anos anteriores garantia de que essa creditação se repetirá no ano lectivo em que é apresentada a candidatura.

6.1 – A integração é assegurada na Universidade da Beira Interior, através da atribuição de créditos recorrendo ao sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS), a formação e a experiência profissional obtidas, a que se refere o artigo 8º do Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso no ensino superior, aprovado pela Portaria n.o 401/2007, de 5 de Abril, com base no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas, nos termos do despacho do reitor que fixa os procedimentos a que deve obedecer a creditação.

6.2 - A integração curricular dos estudantes que hajam obtido creditação de unidades curriculares de um curso superior, terá lugar eventualmente através da fixação de plano de estudos próprio.

6.3 - O estudo da integração curricular em termos de creditação poderá ser feito anteriormente à candidatura, a requerimento do interessado.

Universidade da Beira Interior - Covilhã, em 20 de Julho de 2007

O Reitor,
Manuel José dos Santos Silva